



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 469, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

CRIA DIRETRIZES E ESTABELECE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Nepomuceno/MG, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Economia Solidária - conjunto de iniciativas que visa a organizar a produção de bens e de serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II - Atores do Ambiente de Economia Solidária - os Empreendimentos, as Redes de Empreendimentos, os Consumidores, as Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento, os Fóruns e o Poder Público;

III - Princípios da Economia Solidária - a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV - Práticas da Economia Solidária - a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em organização autogestionária e coletiva de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a agregação de finalidades econômica e social;

V - Empreendimentos de Economia Solidária - os entes privados que atendam a princípios e práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI - Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário - a reunião de Empreendimentos de Economia Solidária, Instituições de Apoio e Fomento e/ou produtores e consumidores que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Consumidores – pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente de sua cidadania;

VIII - Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária - organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, através de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo, deve perseguir os seguintes objetivos:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;

II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

III - reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária;

IV - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

V - contribuir para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

VI - democratizar e promover o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

VII - promover a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

VIII - apoiar ações que aproximem consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;

IX - contribuir para a redução das desigualdades locais e regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

X - promover práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

XI - promover o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

XII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - propiciar a formação para autogestão, tendo em vista que esta forma de relação se diferencia fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista;

XIV - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

XV - estimular a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

Parágrafo único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será fomentada através de programas, projetos, parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, convênios e outras formas admitidas legalmente.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo e solidário, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias sociais aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo e solidário;

III - inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária de forma transversal e multidisciplinar nas atividades extracurriculares da rede municipal de ensino e seus respectivos projetos políticos pedagógicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV - apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

V - utilização de bens, equipamentos e maquinários públicos, preferencialmente a título gratuito, na forma da legislação municipal;

VI - criação e promoção de linhas de crédito específicas, microcrédito, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos Empreendimentos de Economia Solidária;

VII - apoio à divulgação de princípios e práticas de economia solidária;

VIII - apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

IX - apoio à realização de eventos de economia solidária;

X - apoio para divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de economia solidária, mediante a instalação de centros de comércio e feiras;

XI - incentivo à introdução de produtos e serviços da economia solidária no mercado interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, ao fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico, científico e cultural;

XIII - convênios com entidades públicas e privadas;

XIV - orientação técnica para constituição e registro de Empreendimentos de Economia Solidária;

XV - fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, através do apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático à comercialização e à promoção do consumo responsável.

§ 1º - A execução dos instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente estatal ou privado.

§ 2º - O apoio para comercialização consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o apoio à instalação de centros de comércio e de feiras, o incentivo à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo e o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

Art. 5º - A execução dos instrumentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária pode envolver a execução de ações mediante discriminação positiva em questões de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor daquelas pessoas econômico e socialmente desprivilegiadas, obedecidos os princípios da Administração Pública.

Art. 6º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá instalar unidade de atendimento para execução dos instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - prevalência de ações em favor de segmentos econômico e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II - prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III - reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV - perenização das ações de fomento à economia solidária;

V - busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária, inclusive de outras esferas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As ações relativas à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão dirigidas aos Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, ressalvada a hipótese de articulação com outras políticas públicas que contemplem novos beneficiários.

Art. 9º - São beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária apenas os Empreendimentos e Redes de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário, com sede e atuação no território do Município de Nepomuceno.

Art. 10 - O agente executor da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária será o Município de Nepomuceno, por meio de seus órgãos e entidades.

Art. 11. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, com organizações da sociedade civil e entidades privadas, na forma da legislação pertinente, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá viabilizar ações que integrem e que busquem junto ao Programa Nacional de Micro-crédito Produtivo Orientado - PNMPO, recursos e fomentos para a otimização e implementação do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária, dos projetos e programas locais, regidos segundo as diretrizes de que se trata a presente Lei.

Art. 12 - Para que o Empreendimento de Economia Solidária ou a Rede de Economia Solidária e de Comércio Justo e Solidário possam usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverão ser certificados como tais, através de ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo deverá observar a metodologia desenvolvida pela Secretaria Executiva do Conselho Geral Gestor Municipal de Economia Solidária, que levará em consideração os critérios técnicos utilizados pelo Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - O Conselho Geral Gestor Municipal de Economia Solidária deverá decidir em colegiado os critérios técnicos e a metodologia de certificação mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA SOLIDÁRIA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária que se constituirá como um instrumento da Política Pública de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de NEPOMUCENO /MG.

§ 1º O Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária terá a função de captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de proporcionar os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários e/ou populares, visando à capacitação e qualificação profissional para geração de renda auto sustentável e formação cidadã.

§ 2º O CGG - Conselho Geral Gestor se encarregará da administração do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária, com prestação de contas anual à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sobre os recursos administrados para fomento aos empreendimentos solidários e/ou populares, qualificação profissional e formação cidadã.

§ 3º A regulamentação do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária será definida através de seu regimento interno, conforme prevê esta Lei, e fiscalizado regularmente pelos órgãos competentes e pelo Conselho Geral Gestor.

§ 4º Os empreendimentos solidários e/ou populares não poderão receber recursos do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária após desligamento do programa de incubação.

Art. 14. São recursos do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II – destinações autorizadas em Lei municipal de arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;

III – contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GERAL GESTOR

Art. 15. Fica definido que ao CGG – Conselho Geral Gestor Municipal de Economia Solidária, sem prejuízo de suas funções regimentais, recai as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas Municipais de Economia Solidária;

III - encaminhar sugestões à Administração Municipal, para implementação de projetos decorrentes desta Lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução; e

IV - monitorar e avaliar periodicamente as ações da Política Pública de Economia Solidária instituído no art. 1º desta Lei.

Art. 16. O Conselho Geral Gestor do Centro Público de Economia Solidária deverá trabalhar em regime de parceria com a Administração Municipal, sendo composto por membros representantes do Município de NEPOMUCENO/MG,

Art. 17. O Conselho Geral Gestor terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Nepomuceno, sendo o secretário titular da pasta ou quem ele delegar competência para substituí-lo, e dois representantes a serem designados pelo Secretário Municipal;

II - três representantes de entidades de apoio a projetos de Economia Solidária;

III- três representantes de empreendimentos de Economia Solidária que estejam inseridos no Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 1º. Os representantes dos incisos II e III serão eleitos ou escolhidos em fórum próprio da respectiva categoria.

§ 2º. Dentre todos os escolhidos a fazerem parte do CGG, deverá haver uma eleição interna entre os mesmos com o fim de eleger seu presidente e o tesoureiro, respectivamente.

CAPÍTULO V DO SELO SOLIDÁRIO

Art. 18. O Selo de Economia Solidária, denominado “Selo Solidário, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos, será criado pelo Conselho Geral Gestor, conforme as diretrizes deste lei.

Art. 19. O Conselho Geral Gestor constituirá paritariamente um Comitê Certificador, por representantes dos empreendimentos solidários, do Poder Público, das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de Fomento à Economia Solidária.

Art. 20. Compete ao Comitê Certificador:

I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;

II – credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - cancelar a certificação, em caso de descumprimento desta Lei;

V – gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário.

VII - fiscalizar quanto ao uso ou apropriação indevida do conceito “Economia Solidária”, por outros agentes, que não àqueles integrados aos princípios que fundamentam a “Economia Solidária”.

CAPÍTULO VI

DO FÓRUM MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 21. O Fórum Municipal de Economia Solidária de NEPOMUCENO/MG fica sendo a instância máxima, para articulação e integração dos entes formadores do “Movimento Economia Solidária” no Município de NEPOMUCENO /MG.

Parágrafo único. Fica vedado o uso deste conceito “Fórum Municipal de Economia Solidária de NEPOMUCENO/MG” em eventos, feiras, ou quaisquer outras espécies de ações ou movimentos, com uso da nomenclatura, ou outras formas, que venha explorar ou tirar proveitos, com o uso do “Conceito” ou do “Movimento Economia Solidária”, sem que estejam integrados ao Organismo de que se trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A participação efetiva dos membros de que trata esta Lei não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 23. A participação na Política Pública de Economia Solidária não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de NEPOMUCENO/MG.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 09 de janeiro de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal